



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1810/2015

Data da disponibilização: Quinta-feira, 10 de Setembro de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Cleusa Regina Halfen Presidente</p> <p>Ana Luiza Heineck Kruse Vice-Presidente</p> <p>Beatriz Renck Corregedora Regional</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
---	---

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA Nº 5.002, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT na Vara do Trabalho de Soledade a partir de 17.09.2015.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419/2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT nº 136/2014, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT na Vara do Trabalho de Soledade a partir de 17.09.2015, conforme disposto no Edital GP nº 08/2015, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução CSJT nº 136/2014, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT na Vara do Trabalho de Soledade a partir de 17.09.2015.

§ 1º A regra prevista no caput não se aplica às ações ajuizadas até 16.09.2015.

§ 2º Aos processos que tramitarem por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT não se aplica o art. 2º, caput e parágrafo único, do Provimento Conjunto nº 05/2012, da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

BEATRIZ RENCK
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA CONJUNTA Nº 5.003, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT na Vara do Trabalho de Cruz Alta a partir de 18.09.2015.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419/2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT nº 136/2014, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT na Vara do Trabalho de Cruz Alta a partir de 18.09.2015, conforme disposto no Edital GP nº 08/2015, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução CSJT nº 136/2014, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT na Vara do Trabalho de Cruz Alta a partir de 18.09.2015.

§ 1º A regra prevista no caput não se aplica às ações ajuizadas até 17.09.2015.

§ 2º Aos processos que tramitarem por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT não se aplica o art. 2º, caput e parágrafo único, do Provimento Conjunto nº 05/2012, da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

BEATRIZ RENCK
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

Portaria Presidência

PORTARIA CONJUNTA Nº 5.051, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa o Juiz Titular de Vara do Trabalho Carlos Alberto Zogbi Lontra e o Juiz do Trabalho Substituto Marcelo Bergmann Hentschke para atuarem no Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios (JACEP), instituído pela Portaria Conjunta nº 7.868/2014, da Presidência e da Corregedoria Regional.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 4.612/2015, que nomeou, mediante promoção por antiguidade, o Juiz do Trabalho Substituto Carlos Alberto Zogbi Lontra para exercer o cargo de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Bagé,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o Juiz Titular de Vara do Trabalho CARLOS ALBERTO ZOGBI LONTRA e o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO BERGMANN HENTSCHE para atuarem no Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios (JACEP), instituído pela Portaria Conjunta nº 7.868/2014, da Presidência e da Corregedoria Regional, até 19.12.2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

BEATRIZ RENCK
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5.108, de 08-09-15, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, CARLOS ANDRE DA SILVA MARTINEZ, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da VT de Alegrete. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0005624-72.2015.5.04.0000).

Nº 5.109, de 08-09-15, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, JANETE FARENZENA PANZIERA, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na VT de Alegrete. (PA nº 0005624-72.2015.5.04.0000).

Nº 5.110, de 08-09-15, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, ANA STELA PACHIEGA, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 3ª VT de Novo Hamburgo. (PA nº 0005589-15.2015.5.04.0000).

Nº 5.115, de 08-09-15, 1. DISPENSAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, DIEGO VITAL BARCAROLO, da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 25ª VT de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, acima referida. (PA nº 0005626-42.2015.5.04.0000).

Nº 5.116, de 08-09-15, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, ALVARO DEMETRIO SOUZA, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 25ª VT de Porto Alegre. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na 25ª VT de Porto Alegre. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0005626-42.2015.5.04.0000).

Nº 5.117, de 08-09-15, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, LUCIANA RIBAS DA SILVEIRA, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 25ª VT de Porto Alegre. (PA nº 0005626-42.2015.5.04.0000).

Nº 5.118, de 08-09-15, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, ADEMIR PORCIUNCULA MACHADO, da função comissionada

de ASSISTENTE FC02, da 4ª VT de Rio Grande. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0005625-57.2015.5.04.0000).

Nº 5.119, de 08-09-15, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, JEFFERSON AURELIO SCHMITZ, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 4ª VT de Rio Grande. (PA nº 0005625-57.2015.5.04.0000).

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente

Provimento

Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Disciplina a alienação judicial eletrônica de que trata o art. 689-A do Código de Processo Civil e dá outras providências.

A PRESIDENTE e a CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 689-A do Código de Processo Civil, que confere aos Tribunais, no âmbito de suas respectivas competências, a regulamentação da alienação judicial feita por meio da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que a alienação judicial feita por meio da rede mundial de computadores permite aos interessados/licitantes acesso sem necessidade de comparecimento presencial, bem como importa redução de custos e agilização da execução;

CONSIDERANDO a pertinência de uniformizar o funcionamento da alienação judicial feita por meio da rede mundial de computadores no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam as Varas do Trabalho da Justiça do Trabalho da 4ª Região autorizadas a efetuar a alienação judicial de que trata o art. 689-A do Código de Processo Civil, doravante denominada alienação judicial eletrônica, observadas as regras deste Provimento Conjunto, sem prejuízo à competência do juízo da execução para decidir questões de natureza jurisdicional que surgirem em decorrência da adoção do procedimento ora disciplinado.

§ 1º A alienação judicial eletrônica será efetuada simultaneamente à alienação judicial presencial.

§ 2º A alienação judicial eletrônica será operacionalizada pelas entidades públicas ou privadas para esse fim conveniadas com o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

§ 3º O convênio a que se refere o §2º será celebrado com a observância do modelo constante do Anexo Único.

Art. 2º A alienação judicial eletrônica constitui forma facultativa de participação dos interessados nas alienações judiciais.

Parágrafo único. A ocorrência de problemas de qualquer natureza que impeça a participação dos interessados na alienação judicial eletrônica, por si somente não impedirá que seja feita a alienação judicial presencial, tampouco conduzirá à sua invalidade.

Art. 3º A entidade pública ou privada interessada em operacionalizar a alienação judicial eletrônica deverá atender às seguintes exigências no momento da celebração do convênio a que se refere o §3º do art. 1º:

I – dispor de estrutura destinada ao imediato recolhimento e à guarda e conservação dos bens em relação aos quais for nomeada depositária, na qual deverá ser mantido atendimento ao público;

II – comprovar, em relação ao(s) leiloeiro(s) que em seu nome atuar(em), o exercício da atividade de leiloeiro oficial por, no mínimo, 3 (três) anos;

III – dispor de infraestrutura destinada à operacionalização da alienação judicial eletrônica, dotada de recursos que, de acordo com as melhores práticas de mercado:

a) garantam a privacidade, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações que transitarem e/ou forem armazenadas no respectivo sistema informatizado;

b) permitam a conferência, em banco de dados oficial ou de caráter público, da identidade do interessado que se cadastrar no respectivo sistema com a finalidade de participar da alienação judicial eletrônica.

Parágrafo único. A exigência prevista no inc. III será comprovada por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público.

Art. 4º A entidade pública ou privada nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica se encarregará da sua divulgação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito.

Art. 5º A entidade pública ou privada nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica disponibilizará ao juízo da execução o acesso ao sistema utilizado para aquela finalidade, de modo a viabilizar a comunicação sobre as decisões que o juízo porventura preferir durante a efetivação da alienação judicial eletrônica.

Art. 6º O procedimento da alienação judicial eletrônica deverá ser integralmente gravado em arquivos eletrônicos com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens.

Art. 7º Serão de responsabilidade da entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica:

I – os ônus decorrentes da manutenção e operação do sistema utilizado para aquele fim;

II – as despesas com o perfeito desenvolvimento e a implantação do procedimento, tais como arquivamento de transmissões, divulgação das alienações judiciais em jornais de grande circulação, elaboração de projetos e instalações de equipamentos de multimídia, contratação de pessoal, aquisição de softwares e equipamentos de informática;

III – a estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor.

Art. 8º Durante a alienação judicial eletrônica, a entidade nomeada para operacionalizá-la manterá estrutura física e de pessoal capaz de prestar aos interessados quaisquer esclarecimentos sobre o funcionamento da alienação judicial.

Parágrafo único. A estrutura a que se refere o caput incluirá o meio telefônico e será divulgada no site em que for operacionalizada a alienação judicial eletrônica.

Art. 9º O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar no site em que esta for operacionalizada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do ato da alienação do qual deseja participar.

§ 1º O cadastramento a que se refere o caput será gratuito e sujeitará o interessado às responsabilidades civil e criminal pelas informações que prestar.

§ 2º O cadastramento a que se refere o caput incluirá a conferência da identidade do interessado em banco de dados oficial ou de caráter público.

§ 3º O interessado será informado pela entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica, por e-mail, sobre o resultado do seu cadastramento e, se for o caso, sobre os dados necessários ao primeiro acesso ao sistema (login e senha).

§ 4º Os dados a que se refere o parágrafo final do §3º serão alterados pelo interessado por ocasião do primeiro acesso ao sistema que for utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica.

§ 5º O interessado será responsável pela guarda, pelo sigilo e pela utilização dos dados necessários ao acesso ao sistema que for utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica (login e senha), não sendo oponente, em nenhuma hipótese, a alegação de uso indevido.

§ 6º O interessado será igualmente responsável pelos lanços e dizeres que inserir no sistema utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica.

Art. 10. Por ocasião do cadastramento a que se refere o art. 9º, o interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá enviar, por meio do mesmo sistema informatizado:

I – se for pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF);
- c) cópia do comprovante de residência;

II – se for pessoa jurídica constituída sob a forma de empresa individual:

- a) cópia do ato constitutivo, devidamente registrado;
- b) em relação ao seu representante legal, cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) e do comprovante de residência;

III – se for pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresarial:

- a) cópia do ato constitutivo e de eventuais alterações, e, tratando-se de sociedade por ações, cópia do comprovante de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrados;
- b) cópia do comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF);
- c) em relação aos seus representantes legais, cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) e do comprovante de residência.

Art. 11. Incumbirá à entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica a aprovação ou não do cadastramento a que se refere o art. 9º, bem como a guarda e o sigilo das informações e dos documentos fornecidos por ocasião do cadastramento.

Art. 12. A alienação judicial eletrônica se dará entre o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital e o término da respectiva alienação judicial presencial.

Art. 13. Os bens serão oferecidos no site em que for operacionalizada a alienação judicial eletrônica, com descrição detalhada, preferencialmente mediante recursos multimídia que permitam melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

Parágrafo único. Fica a entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica autorizada a obter fotografias dos bens e a vistoriá-los, acompanhada ou não de interessados na sua aquisição.

Art. 14. Os bens serão expostos nos locais, nas datas e nos horários indicados no site em que for operacionalizada a alienação judicial eletrônica.

Art. 15. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem qualquer garantia, constituindo ônus do interessado verificar antecipadamente as suas condições.

Art. 16. Os lanços destinados à alienação judicial eletrônica serão oferecidos e, visando ao conhecimento de demais interessados, divulgados em tempo real diretamente no sistema utilizado para operacionalizá-la.

§ 1º Não será admitida a utilização de sistema que permita o registro posterior ao seu oferecimento ou qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços destinados à alienação judicial eletrônica.

§ 2º Na abertura da alienação judicial presencial, serão divulgados aos interessados presentes os lanços até então oferecidos no sistema utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica.

§ 3º Os lanços oferecidos pelos interessados presentes à alienação judicial presencial serão divulgados em tempo real no sistema utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica.

§ 4º Da mesma forma, os lanços oferecidos por meio da alienação judicial eletrônica durante a alienação judicial presencial serão imediatamente divulgados aos interessados presentes.

§ 5º Durante a alienação judicial presencial, somente serão admitidos lanços por meio do sistema utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica quando forem oferecidos em até 3 (três) minutos contados da divulgação do último lanço até então oferecido, seja este eletrônico, seja presencial.

Art. 17. Sendo vencedor lanço oferecido por meio da alienação judicial eletrônica, o pagamento do respectivo valor será efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da alienação judicial.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput será efetuado por guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo da execução, a ser obtida no sistema utilizado para operacionalizar a alienação judicial eletrônica.

§ 2º Na hipótese do caput, a comissão devida à entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica, que não se incluirá no valor do lanço, será paga diretamente à credora pelo arrematante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da alienação judicial, por depósito em conta bancária a ser indicada pela credora.

§ 3º Sob pena de se presumirem não efetuados os pagamentos a que se referem o caput e o §2º, o arrematante enviará, por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do pagamento, cópia dos respectivos comprovantes à entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica, que a repassará ao juízo da execução.

Art. 18. Sendo vencedor lanço oferecido por meio da alienação judicial eletrônica, o auto de arrematação, quando for determinada a sua expedição, será assinado somente pelo juízo da execução.

Art. 19. Não sendo efetuados os depósitos a que se refere o art. 13, a entidade nomeada para operacionalizar a alienação judicial eletrônica comunicará imediatamente o fato e submeterá ao juízo da execução o maior lanço anterior ao oferecido pelo vencedor, para avaliação sobre a possibilidade de facultar ao respectivo lançador a sua ratificação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 888, § 1º, da CLT.

Art. 20. Serão de responsabilidade do arrematante as despesas e os custos relativos ao recebimento e à transferência da titularidade dos bens adquiridos.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo juízo da execução.

Art. 22. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

BEATRIZ RENCK
Corregedora do TRT da 4ª Região/RS

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Relatório**Relatório Inspeção Correccional****RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA EM 09.07.2015

AnexosAnexo 2: [Download](#)**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA EM 09.07.2015

AnexosAnexo 3: [Download](#)**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

REALIZADA NA COORDENADORIA DE CONTROLE DA DIREÇÃO DO FORO E CENTRAL DE MANDADOS DE SANTA ROSA EM 09.07.2015

AnexosAnexo 4: [Download](#)**ÍNDICE**

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Conjunta	1
Portaria Presidência	2
Provimento	3
Provimento Conjunto	3
Relatório	5
Relatório Inspeção Correccional	5